



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE Nº 907/89

DE 12 DE MAIO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29, 05, 89

As 15:55 hs.

Ass: \_\_\_\_\_

*Regime*

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 35 (TRINTA E CINCO) FUNCIONÁRIOS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 35 (trinta e cinco) funcionários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os Funcionários a que se refere o artigo anterior executarão os serviços de cadastramento imobiliário do Município de João Monlevade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será feita pelo regime da CLT, por tempo determinado de 06 (seis) meses sendo exigido do candidato a escolaridade mínima de 2º grau completo, como requisito básico para seleção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente número 03.08.03.2.2.-32, ficha 069.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 12 DE MAIO DE 1.989.

*[Signature]*  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos Doze Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

*[Signature]*  
GLÉBER NAIME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração